

LEI N° 2576 DE 21 DE MAIO DE 2001

" Dispõe sobre autorização para receber em doação área de terreno para compensação em futuro loteamento e dá outras providências."

Prof. ÁLVARO ALVES CORRÊA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º -

Fica a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste autorizada a receber em doação, de THYRSO MACHADO, aposentado, portador do RG/MG nº 94.813, CIC. nº 001.918.376-72, casado sob o regime de comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77 com MARIA VIDAL MACHADO, professora, portadora do RG/MG nº 183.631 e CIC nº 255.768.446-53, brasileiros, residentes em Belo Horizonte-MG.; Sucessores do ESPÓLIO DE ARI TOLEDO MACHADO, representados por LAURA SANTOS MACHADO, do lar, portadora do RG. nº 14.648.116 e CIC. nº 167.932.898-02, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Benedito da Costa Machado, nº 56; WALDYRA MACHADO DE ALMEIDA LEITÃO, professora, portadora do RG. nº 1.941.266 e CIC. nº 868.471.808-97, casada sob o regime de comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77 com NATANAEL DE ALMEIDA LEITÃO, advogado, portador do RG. nº 2.921.657 e CIC. nº 037.173.568-87, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Luzitana, nº 1.376, Aptº 34, na cidade de Campinas-SP.; HELY DA COSTA MACHADO, farmacêutico, portador do RG. nº 1.729.843, casado sob o regime de comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77 com MARIA LUIZA GIUBBINA DA COSTA MACHADO, professora, portadora do RG. nº 2.526.595, brasileiros, portadores do CIC nº 027.566.928-91, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua XV de Novembro, nº 478; VILMA MARTINS MACHADO, brasileira, solteira, maior, professora, portadora do RG. nº 1.213.189 e CIC. nº 147.405.328-91, residente e domiciliada na Rua Luzitana, nº 1376, Aptº 64, na cidade de Campinas-SP.; IRANY MARTINS MACHADO,

brasileira, desquitada, portadora do RG. nº 8.124.847 e CIC. nº 850.498.918-18, residente e domiciliada na Rua Luzitana, nº 1.376, Aptº 64, na cidade de Campinas-SP.; MÁRCIO MARTINS MACHADO NOGUEIRA, administrador de empresa, portador do RG. nº 8.096.875 e CIC. nº 723.041.898-49, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77 com CLAUDILÉIA REGINA SIMÕES MARTINS MACHADO NOGUEIRA, secretária, portadora do RG. nº 8.270.273 e CIC. nº 724.151.818-91, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua do Sacramento, nº 518, Aptº 32A; MAURÍCIO MARTINS MACHADO NOGUEIRA, economista, portador do RG. nº 7.605.447 e CIC nº 025.015.878-71, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77 com NEISE APARECIDA DE OLIVEIRA NOGUEIRA, professora, portadora do RG. nº 7.987.886 e CIC. nº 025.015.878-71, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Dr. Quirino, nº 1545, Aptº 14, na cidade de Campinas-SP.; HELENA MACHADO DE SÁ, brasileira, viúva, professora, portadora do RG. nº 5.095.578 e CIC. nº 870.676.258-15, residente e domiciliada na Rua 14 de Dezembro , nº 443, Aptº 42, na cidade de Campinas-SP.; REYNALDO MACHADO DE SÁ, cirurgião-dentista, portador do RG. nº 8.635.479, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77 com SILMARA GARCIA DE SÁ, professora, portadora do RG. nº 14.539.295, brasileiros, portadores do CIC. nº 050.541.968-89, residentes e domiciliados na Rua Dr. Quirino, nº 1730, Aptº 21, centro, na cidade de Campinas-SP; STELLA DE SÁ LENOTTI, professora, portadora do RG nº 8.667.700, casada sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 2.960 no livro 3-C do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas-SP. com IVAN CAMBRAIA LENOTTI, engenheiro eletrônico, portador do RG. nº 7.608.535, brasileiros, portadores do CIC. nº 024.998.628-07, residentes e domiciliados na Rua Chrispim Ferreira de Souza, nº 51, Aptº 31, na cidade de Campinas-SP.; e ELIANE MACHADO DE SÁ ANTUNES, professora, portadora do RG. nº 8.329.147 e CIC. nº 068.620.978-81, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77 com JOSÉ CARLOS CAMARGO ANTUNES, bancário, portador do RG. nº 4.705.071 e CIC. nº 005.684.568-48, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Dona Libânia, nº 2055, Aptº 23, na cidade de Campinas-SP, ou de seus sucessores a qualquer título, nos termos da minuta anexa, o imóvel com área de

50.000,00 (cinquenta mil) metros quadrados, ou 5,00 hectares, desmembrado de área maior objeto da matrícula nº 39.350, do Cartório de Registo de Imóveis desta comarca com as seguintes medidas e confrontações:

“Inicia-se no ponto 1, localizado na cerca da “FERROBAN” no Alinhamento “I – J” distando 138,70 metros do ponto “T”, dai segue pela cerca da “FERROBAN” numa distância de 86,17 metros até encontrar o ponto 2, confrontando do 1 ao 2 com a “FERROBAN”; no ponto 2 deflete à direita e segue com rumo de 70°55’11” NE, deixando a cerca da “FERROBAN”, numa distância de 35,56 metros até encontrar o ponto 3; no ponto 3 deflete à esquerda e segue com rumo de 45°58’32” NW numa distância de 41,37 metros até encontrar o ponto 4; no ponto 4 deflete à esquerda e segue com rumo de 71°59’13” NW numa distância de 32,03 metros até encontrar o ponto 5, localizado na cerca da “FERROBAN”, confrontando do ponto 2 ao 3, do 3 ao 4 e do 4 ao 5 com remanescente de Thyrso Machado e Outros; no ponto 5 deflete à direita e segue pela cerca da “FERROBAN” numa distância de 51,52 metros até encontrar o ponto 6, confrontando do ponto 5 ao 6 com a “FERROBAN”; no ponto 6 deflete à direita e segue com rumo de 62°07’14” NE numa distância de 9,47 metros até encontrar o ponto 7; no ponto 7 deflete à direita e segue com rumo de 22°50’12” SE numa distância de 51,11 metros até encontrar o ponto 8; no ponto 8 deflete à esquerda e segue com rumo de 71°59’13” SE numa distância de 30,44 metros até encontrar o ponto 9; no ponto 9 deflete à esquerda e segue com rumo de 37°46’15” NE numa distância de 102,91 metros até encontrar o ponto 10; no ponto 10 deflete à esquerda e segue com rumo de 28°39’24” NE numa distância de 30,04 metros até encontrar o ponto 11; no ponto 11 deflete à esquerda e segue com rumo de 20°09’16” NE numa distância de 58,35 metros até encontrar o ponto 12, localizado no alambrado de divisa da Estação de Tratamento de Esgotos, confrontando do ponto 6 ao 7, do 7 ao 8, do 8 ao 9, do 9 ao 10, do 10 ao 11 e do 11 ao 12 com o remanescente de Thyrso Machado e Outros; no ponto 12 deflete à direita e segue com rumo de 13°18’18” SW numa distância de 189,56 metros até encontrar o ponto P2; no ponto P2 deflete à esquerda e segue com rumo de 76°41’41” SE numa distância de 172,86 metros até encontrar o ponto Q2; no ponto Q2 deflete à esquerda e segue com rumo de 13°18’18”

NE numa distância de 213,83 metros até encontrar o ponto Q1; no ponto Q1 deflete à esquerda e segue com rumo de 76°41'41" NW numa distância de 162,24 metros até encontrar o ponto 13, confrontando do ponto 12 ao P2, do P2 ao Q2, do Q2 ao Q1 e do Q1 ao 13 com a Estação de Tratamento de Esgotos; no ponto 13 deflete à direita e segue com rumo de 38°45'57" NE numa distância de 22,34 metros até encontrar o ponto 14; no ponto 14 deflete à direita e segue com rumo de 76°41'41" SE numa distância de 217,47 metros até encontrar o ponto 15; no ponto 15 deflete à direita e segue com rumo de 13°18'18" SW numa distância de 334,03 metros até encontrar o ponto 16; no ponto 16 deflete à esquerda e segue com rumo de 76°41'41" NW numa distância de 234,69 metros até encontrar o ponto 1, onde originou a descrição, confrontando do ponto 13 ao 14, do 14 ao 15, do 15 ao 16 e do 16 ao 1 com o remanescente de Thyrso Machado e Outros, perfazendo uma área total de 50.000,00 metros quadrados ou 5,00 hectares."

Art. 2º -

Fica ainda o Município de Santa Bárbara d'Oeste autorizado a compensar a área doada pelos donatários ou seus sucessores, em áreas verdes, em futuro loteamento do imóvel remanescente objeto da Matrícula nº 39.350 referido.

§ 1º - O imóvel descrito no Art. 1º desta lei, somente será transferido ao patrimônio do Município após aprovado o loteamento com o seu consequente registro, na forma da lei.

§ 2º - Se no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de aprovação da presente lei, o loteamento não tiver sido aprovado ou por qualquer motivo rejeitado, os seus proprietários serão integralmente indenizados pela área descrita no Art. 1º, quer amigavelmente ou mesmo judicialmente através de ação de desapropriação indireta e pelo preço que for apurado quando do ato indenizatório.

§ 3º - Fica o Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste - DAE autorizado a tomar posse da área descrita para nela executar o programa de impacto ambiental, conforme projetado.

Art. 3º - Esta doação será efetivada com base na lei em vigor, à época da aprovação do loteamento.

Parágrafo Único - O que exceder os limites percentuais legalmente previstos para fins de implantação de área verde, não será passível de indenização pela administração pública.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 22 de Maio 2001.

Prof. ÁLVARO ALVES CORRÊA
Prefeito Municipal